



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.031/2021, de 22 de novembro de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO. 22/11/2021

Dispõe sobre a criação do Programa “Amigos da Assistência Social”, no âmbito do Município de Silvânia e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Silvânia/Goiás o Programa “Amigos da Assistência Social”.

Art. 2º - Todos os departamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher do município de Silvânia poderão ser atendidas pelo Programa em todas as suas áreas.

Art. 3º - As pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em participar do Programa deverão apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher do município de Silvânia a intenção que expresse a forma que pretende atuar, sendo na doação de roupas, calçados, acessórios, enxovais, utensílios domésticos, equipamentos eletrônicos, brinquedos, material escolar, dentre outros.

Art. 4º - Todos os itens arrecadados por meio deste Programa serão destinados a famílias em estado de vulnerabilidade social, bem como à condição de carência, que serão atestados pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

§ 1º - O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório;

§ 2º - Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 5º - Os itens arrecadados por meio do Programa Amigos da Assistência Social poderão ser submetidos a bazar beneficente, gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O bazar beneficente que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado de forma periódica com o objetivo de arrecadar fundos para suprir necessidades básicas de famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter controle de todas as doações destinadas ao bazar, bem como estabelecido valores populares para



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a venda dos itens, e ainda, controle do valor arrecadado para fins de prestação de contas a sociedade.

§ 3º - Os valores obtidos por meio do bazar beneficente só poderão ser utilizados em detrimento de famílias em situação de vulnerabilidade, comprovado por meio dos serviços de Assistência Social, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social a gestão dos valores oriundos do bazar em comento.

§ 4º - Os valores obtidos por meio do bazar poderão ser convertidos em cestas básicas, alimentos não perecíveis, itens de higiene e limpeza, enxovais, material escolar, pagamento de energia e pagamento de água para famílias em situação de carência.

Art. 6º - As pessoas jurídicas e pessoas físicas que forem aprovadas receberão em contrapartida, os seguintes benefícios:

I - publicidade por meio de redes sociais do município de Silvânia como Amigo da Assistência Social, mediante aprovação prévia do Poder Executivo Municipal;

II - inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pelo Poder Executivo Municipal durante o período do programa;

III - Fica o município obrigado a prestar contas semestralmente a Câmara Municipal e no portal de transparência do município dos benefícios arrecadados com o programa “Amigos da Assistência.”

Art. 7º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei.

Parágrafo único - Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia